Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: Veto total Processo: Ofício 205/09

Projeto: 029/2009 Decreto: - Resolução: -

Emenda: Veto ao Projeto de Lei nº 029/2009 que: As reuniões e deliberações dos Conselhos Municipais, instituídos em Pontal do Paraná, deverão ser realizadas na sede da Câmara Mu

Iniciativa do: Vereadores Nilson, Osni, João Carlos, Valdovi

Apresentado em: 07/07/09

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. — DATA: 10/08/09

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 04/08/09

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

LEI PROMULGADA N.º 027/2009.

"As reuniões e deliberações dos Conselhos Municipais, instituídos em Pontal do Paraná, deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal".

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, decretou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 51, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Conselhos Municipais, instituídos em Pontal do Paraná, deverão realizar suas reuniões e deliberações na sede da Câmara Municipal.

Art. 2º. Os Conselhos Municipais, instituídos em Pontal do Paraná, informarão a Câmara Municipal com antecedência de 05 (cinco) dias, as datas, locais e horários das reuniões, para que os vereadores possam fazer o acompanhamento.

Art. 3º. Os Conselhos Municipais, repassarão a Câmara Municipal, as atas das reuniões e suas decisões, num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PONTAL DO PARANÁ, PALÁCIO "PROF. GETÚLIO SERAFIM DO NASCIMENTO", EM 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Nelson Lorençone
Presidente

Ofício nº 205/09 – GAB

Pontal do Paraná, 06 de Julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor:
NELSON LORENÇONE
MD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 436/09
Data 07/07/09
Hora 15:07
Resp.

Referente: **Veto Projeto de Lei nº 029/09**

Prezado Senhor :

Em resposta ao Ofício nº 145/09, informamos que, após analise do Projeto de Lei nº 029/09, iniciativa do Poder Legislativo, informamos a esta r. Casa de Leis que o julgamos inconstitucional e contrário ao interesse público, razão pela qual vetamos, de forma integral, referida proposição, conforme razões abaixo expendidas.

Primeiramente cumpre salientar o importante papel dos conselhos municipais para a definição de políticas públicas nas diversas funções da administração. Desta forma, não deve haver ingerência dos poderes constituídos no Município sobre os conselhos, sob pena de exorbitar de suas competências legais e constitucionais.

De acordo com o preconizado no art.51 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná:

Art. 51 Concluída a votação, a Câmara, no prazo de dez dias, enviará o Projeto de lei aprovado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Atestamos que o ser[illegible]umento ficou
Exposto no Edital [illegible]ante o Período de
05/08/09
Pontal do Paraná, 06/08/09
Nome: Regilda
Assinatura: Assist. Adm.

Da análise do projeto em questão verifica-se que, além da inconstitucionalidade – posto que o Poder Legislativo ao estabelecer obrigação aos conselhos municipais, exorbita de sua competência – também é contrário ao interesse público, na medida em que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná pretende interferir nos procedimentos dos conselhos municipais.

Bom frisar que a maioria dos conselhos municipais já possui regimentos internos aprovados pelos conselheiros no qual estabelecem onde e quando realizarão suas reuniões e, pelo projeto que se analisa, os vereadores pretendem obrigar a que as reuniões de todos os conselhos municipais se realizem na sede do Legislativo, havendo ingerência da Câmara Municipal sobre as valorosas funções dos conselhos municipais e, por conseguinte, ferindo o interesse público.

Desta forma, requeremos que seja mantido, pela unanimidade dos nobres edis, o veto total ao Projeto de Lei nº029/2009, pelas razões acima, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Atestamos que o presente documento foi
Exposto no Edital de Avisos durante o Período de
05 / 08 / 09
Pontal do Paraná, 06 / 08 / 09
Nome: Rozilda
Cargo: Assist. Adm.

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- ORDEM DO DIA
2- MENSAGENS PREFEITURAIS
3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 097/09

HORA: 10:45

DATA: 05/08/2009.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VETO

Veto Total ao Projeto de Lei n.º 029/2009, que: "As reuniões e deliberações dos Conselhos Municipais, instituídos em Pontal do Paraná, deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal".

Nelson Lorençone
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º082/09

Pontal do Paraná, 06 de agosto de 2009.

Ilmo. Sr.

Valdevino Simões Périco

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 190 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- **Veto Total** ao Projeto de Lei n.º 029/2009, que: "As reuniões e deliberações dos Conselhos Municipais, instituídos em Pontal do Paraná, deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Em: 10/08/09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº.:
MENSAGEM Nº.
AUTOR: Poder Legislativo

SÚMULA "As reuniões e deliberações dos Conselhos Municipais, instituídos em Pontal do Paraná, deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal".

Parecer ao Projeto de Lei nº. 29/09 - Do Poder Executivo

I - Relatório

O Executivo Municipal Veta o projeto em Referência, fundamentada nas reazões do veto.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica, o poder Executivo tem competência para propor veto a qualquer projeto.

Quanto ao aspecto legal, o veto tem amparo pela lei municipal e Federal, não havendo óbice para sua propositura.

Logo, a presente veto atende os requisitos acima mencionado.

III – Voto

Em face do exposto, O veto é um direito do Executivo, porém no mérito o mesmo não deve ser acolhido, pelo plenário da câmara.

Por isso, voto pela sua rejeição.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2009.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, que abaixo subscrevem em sessão de 21 de agosto de 2009, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº. 29/09.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, Valdevino Simões Périco e o vereador Aramis Mereb Calixto.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2009.

Presidente da Comissão

Relator.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2009.

Presidente

Membro

Membro